

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 449-05.67/17.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 63090 - FUNDACAO P/ PROTECAO AMBIENTAL DE SANTA CRUZ DO SUL - FUPASC

CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.878.272/0001-14

ENDEREÇO: RODOVIA BR-471
KM 157,3 S/N
DISTRITO INDUSTRIAL
96837-500 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 63091

LOCALIZAÇÃO: 4 KM AO SUL DO ACESSO SUL DA BR 471 - KM 138,5
SANTA CRUZ DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,83862200 Longitude: -52,38949200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10

MEDIDA DE PORTE: 300,00 volume total de resíduos em m³/mes

ÁREA DO TERRENO (m²): 370.492,24

Nº DE EMPREGADOS: 7

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 04741/2017-DL, de 15/08/2017;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- os acessos internos permanentes, as áreas de manobras, acessos temporários e os acessos externos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 2.2- a Central é constituída pelas seguintes empresas: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos LTDA, JTI Kannenberg Comércio de Tabacos do Brasil Ltda, Universal Leaf Tabacos Ltda,, Souza Cruz S.A., Philip Morris Brasil Industria e Comércio Ltda, Mercur S.A., Metalúrgica Mor S/A, Du Pont do Brasil S/A, Excelsior Alimentos S. A., Xalingo S. A. Industria e Comércio, CTA Continental Tobaccos Alliance S/A, CLP Tabacos Do Brasil, Tabacos Marasca, APESC - Associação Pró-Ensino Em Santa Cruz Do Sul, Premium Tabacos Do Brasil S/A, Tobacco House Indústria e Comércio Ltda, Sulpel - Transp. e Com. de Aparas Do Sul e Consultoria Ambiental Ltda - ME;
- 2.3- Permanece válida a autorização para destinação de resíduos industriais classe I, quais sejam: lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio; resíduos de componentes eletroeletrônicos; resíduos com características inflamáveis e resíduos de borra de ETE contendo ferro e níquel desde que respeitadas as taxas de massa anuais, exigências para transporte, empresas destinatárias bem como as demais condicionantes constantes nas autorizações 152/2018-DL, 153/2018-DL e 122/2018-DL;
- 2.4- Esta licença autoriza também à recepção e destinação de resíduos classes I e II de empresas não associadas desde que

respeitada a taxa de massa anual total, compreendendo também os resíduos das empresas associadas, não excedendo aos valores constantes na licença de operação bem como nas autorizações 264/2007-DL, 188/2011-DL, 149/2012, 126/2015-DL e 00092/2013-DL. Devem ser respeitadas todas as condicionantes presentes nas autorizações mencionadas assim como a relação de empresas destinatárias, condições e exigências de manuseio/transporte, etc.;

- 2.5- A Central compreende aterros de resíduos industriais Classe I e II, constituído por um total de 48 valas, 24 para cada classe. As valas para classe I têm as dimensões de 25,5 m de comprimento, 10,5 m de largura e profundidade de 4,25 m, com um volume útil unitário de 1.138 m³. As valas para resíduos industriais Classe II possuem as dimensões de 44 m de comprimento, 19 m de largura e profundidade de 6 m e um volume útil unitário de 5.016 m³. Em operação estão 2 valas, uma para cada classe de resíduo, há também 2 valas de resíduos classe I já seladas com PEAD de 2 mm e dreno de gases em aço inox. As valas em operação, classes I e II, têm estrutura metálica galvanizada e cobertura de polietileno de baixa densidade (PEBD) e fechamento lateral com sombrite (60% de retenção). Há ainda um pavilhão para armazenamento temporário de resíduos perigosos de 450 m², subdividido em 2 unidades de 225 m². Na mesma área também consta o sistema de compostagem e pavilhão de ensaque do composto que deve atender as condicionantes de operação da LO 2990/2016-DL.
- 2.6- esta licença habilita a operação das Valas 1, 2 e 3 do aterro Classe I, a Vala 1 do aterro Classe II, do pavilhão para armazenamento de resíduos bem como a recuperação da área degradada pela extração de argila para constituição dos aterros. Na mesma área também permanece a operação de compostagem de resíduo sólido industrial classe II regrada de acordo com as condicionantes da LO 02990/2016-DL.
- 2.7- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 carregadeira, 2 empilhadeiras, 1 prensa vertical, 1 retroescavadeira, 1 trator;
- 2.8- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Recepção - Recepção, Triagem de recicláveis, Destinação de resíduos classe I para ARIP e classe II para aterro próprio, Monitoramento preventivo e investigativo; Triagem de recicláveis; destinação de resíduos classe I para ARIP e classe II para aterro próprio; monitoramento preventivo e investigativo;
- 2.9- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.10- deverá manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais;
- 2.11- a exploração da água de poço tubular deve seguir o regramento estabelecido pela Portaria DRH 89/2017;
- 2.12- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.13- os geradores de resíduos permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual Nº 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/05 de 29/04/05);
- 2.14- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.15- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.16- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.17- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera, danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- a empresa deverá manter durante toda a vida útil do empreendimento, preservada a vegetação arbórea nativa existente na área;
- 3.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;
- 3.3- a empresa deverá manter durante toda a vida útil do empreendimento, uma faixa de preservação de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros das nascentes permanentes ou temporárias, de tal forma que proteja a bacia de drenagem contribuinte;
- 3.4- no caso de futura necessidade de realização de atividades de intervenção sobre a vegetação nativa existente na área total da Central deverá ser previamente solicitado o licenciamento ambiental específico para tal atividade, junto à FEPAM;
- 3.5- deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta

vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01 de abril de 1998;

- 3.6- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;
- 3.7- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Laudo de Cobertura Vegetal apresentado à FEPAM;
- 3.8- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

4. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 4.1- O local em recuperação possui 2000 m² de área, sítio de onde foi extraído argila para construção dos aterros de resíduos da Central;
- 4.2- O projeto de recuperação da área compreende a formação de taludes a partir da parte mais baixa para reduzir o desnível do terreno e a formação de camadas com composto orgânico (produzido na FUPASC), barbante dos fardos de tabaco (RAMI gerados pelos associados da Central) e outra camada de composto orgânico de tal forma a recompor o solo. Após a estabilização do material serão implantadas árvores nativas;
- 4.3- Deve ser respeitado o tempo de aplicação das camadas para degradação dos resíduos (composto e barbante), conforme proposição apresentada junto à solicitação de Autorização Geral;
- 4.4- Nenhum outro resíduo poderá ser utilizado na área a ser recuperada, cabendo a FUPASC o controle e a restrição ao acesso aos locais de aplicação;
- 4.5- Conforme o plano de recuperação proposto, uma vez concluída a deposição das camadas de resíduos previstas e após sua degradação, deverá ser feito o plantio exclusivamente de plantas nativas. O órgão ambiental deve ser comunicado, nesta fase, para acompanhamento do andamento das atividades previstas;
- 4.6- As informações prestadas à FEPAM no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;
- 4.7- Deverão ser mantidas, sob rigoroso controle da empresa e à disposição da FEPAM, as planilhas de aplicação de resíduos na área a ser recuperada, devem constar as seguintes informações: data de aplicação, volume aplicado, área efetiva de aplicação, taxa de aplicação e assinatura do responsável técnico pela atividade, ou de técnico habilitado, integrante de sua equipe e por ele orientado;
- 4.8- Deve ser encaminhado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta Licença de Operação, a ART atualizada do técnico responsável pela atividade de recuperação da área;
- 4.9- Deverá ser apresentado, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, relatório elaborado pelo responsável técnico pela atividade, avaliando o desempenho da atividade de recuperação da área degradada. O relatório técnico deverá contemplar o volume aplicado de composto orgânico e barbante de RAMI, avaliação do desenvolvimento da vegetação implantada, descrição do manejo realizado (preparo do solo, adubação, plantio, espécies utilizadas, tratamentos culturais, etc.), acompanhado de fotos. Os relatórios deverão vir acompanhados da declaração de ciência do responsável pela empresa.

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- o percolato gerado no aterro para resíduos classe I deve ser enviado para o sistema de tratamento da Metalúrgica MOR com volume máximo de 6 m³/mês, salientando-se que o controle ao atendimento dos padrões de emissão se dará através do processo de licenciamento da unidade industrial que contém a ETE (LO 2753/2016-DL) ;
- 5.2- o percolato gerado nas valas deverá ser armazenado em tanques devidamente impermeabilizados, com cobertura e bacia de contenção, até posterior envio para tratamento em ETE própria ou terceirizada, sendo que o nível de líquido nos tanques não poderá exceder 75% da capacidade máxima dos mesmos;
- 5.3- todas as estruturas de coleta e drenagem de águas pluviais e de percolato (canaletas, caixas de inspeção, caixas de passagem, etc.) deverão ser mantidas em adequado estado de limpeza e conservação, de modo a cumprir satisfatoriamente as suas funções;
- 5.4- no caso de identificação de qualquer líquido no sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos da geomembrana), deverá ser providenciada análise do mesmo e imediato comunicado à FEPAM;
- 5.5- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade quadrimestral, nos meses de abril, agosto e dezembro, relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM e anumeração dos respectivos MTRs;
- 5.6- caso haja necessidade de envio de efluentes líquidos para tratamento para outra empresa fora da área da Central, deverá ser

previamente solicitada a respectiva autorização junto à FEPAM;

5.7- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 6.3- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;
- 6.4- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 6.5- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.6- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.7- deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- somente poderão ser dispostos nas valas os resíduos cujo monitoramento esteja contemplado na presente licença;
- 7.2- a FUPASC está licenciada para receber os resíduos gerados pelas empresas listadas no item 2.3, referentes aos seguintes ramos industriais: preparação e conservação do fumo, fabricação de cigarros e charutos, recuperação de sucata de borracha e fabricação de artigos esportivos, produtos alimentares, fabricação de peças e de veículos automotores, indústria de móveis, secagem e beneficiamento de grãos; indústria metalúrgica, indústria de produtos e artefatos de madeira, indústria de borracha, indústria de injeção e sopro; e demais empresas similares desde que respeitados os volumes das autorizações de destinação externa;
- 7.3- a FUPASC poderá receber somente resíduos de empresas com seu licenciamento ambiental regularizado;
- 7.4- o transporte dos resíduos sólidos industriais deverá ser realizado através de veículos apropriados e licenciados para este fim, sendo este um ponto de verificação quando da recepção dos resíduos na Central;
- 7.5- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.6- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 7.7- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 7.8- deverá ser mantido o controle operacional da disposição do resíduo, de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escorrimento do mesmo, especialmente quando aplicado em pastagem sem incorporação, assegurando uma aplicação uniforme no solo;
- 7.9- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.10- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.11- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.12- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de

Transportes de Resíduos - MTR;

- 7.13- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.14- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 7.15- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.16- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 15/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano;

8. Quanto a Embalagens Plásticas:

- 8.1- as embalagens vazias tríplice lavadas de agrotóxicos recolhidas pela ARACERGS - Associação das Revendas de Agroquímicos do Centro do Rio Grande do Sul, inscrita no CPNJ/MF n° 05.773.132/0001-70, poderão ser armazenadas nas instalações ora licenciadas, arcando, conseqüentemente, a primeira com com toda a responsabilidade operacional advinda de tal recebimento e a FUPASC com a manutenção da estrutura física projetada para o recebimento deste material;
- 8.2- as embalagens de agrotóxicos tríplice lavadas recebidas pela Central da FUPASC serão transferidas para ARDEC - Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul, localizada no município de Cachoeira do sul, para processamento final sob responsabilidade das indústrias fabricantes dos produtos;

9. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:

- 9.1- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de emergência, deverão ser seguidos os "Procedimentos em Casos de Emergência", conforme plano apresentado à FEPAM;
- 10.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto à Operação da Central:

- 11.1- a área da Central deverá ser mantida totalmente cercada, com controle permanente de acesso, sendo que as unidades e componentes (poços de monitoramento) integrantes da Central devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 11.2- a operação ser norteada pelos seguintes elementos:
 - 11.2.1- não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
 - 11.2.2- deverá ser atendida a legislação vigente com relação a níveis de ruído na operação da Central de resíduos;
 - 11.2.3- Todo o chorume e eventuais efluentes gerados no processo deverão ser conduzidos e armazenados em sistemas impermeabilizados e reutilizados na irrigação das leiras, conforme projeto apresentado, sendo vedado o lançamento em cursos d'água da região ou o escoamento para fora da área da compostagem. Na eventualidade da empresa optar pelo tratamento destes efluentes deverá solicitar previamente o respectivo licenciamento, apresentando projeto técnico específico;
 - 11.2.4- plano de registro e controle de recebimento de resíduos, contemplando: descrição e quantidade de cada resíduo recebido, data e local de disposição no aterro, registro das análises efetuadas no resíduo, registro de ocorrências e plano de monitoramento do aquífero;
 - 11.2.5- plano de amostragem dos resíduos que contemple: amostragem conforme Norma Técnica da ABNT/NBR 10.007, ensaios a serem realizados, métodos de análise, frequência das análises, classificação conforme Norma Técnica da

- ABNT/NBR 10004 e análise de compatibilidade entre os resíduos;
- 11.2.6- plano de segregação de resíduos;
 - 11.2.7- plano de inspeção e manutenção da cerca, dos acessos internos, dos drenos de águas pluviais, dos poços de inspeção e do dreno testemunho, da camada de proteção da impermeabilização, taludes e outras superfícies, poços de monitoramento do aquífero;
 - 11.2.8- plano de emergência contemplando: informações sobre os possíveis incidentes e medidas a serem tomadas, indicação das pessoas que atuarão nas ações de emergência com telefones e endereços atualizados, relação de todos os equipamentos de segurança disponíveis, entidades contatáveis em casos de emergência, com endereços e telefones atualizados;
 - 11.2.9- Deverá ser comunicado à FEPAM o início das obras de encerramento (cobertura) e/ou abertura de novas valas;
 - 11.2.10- plano de encerramento com os seguintes itens: projeto e construção da cobertura final, data aproximada do encerramento, usos programados para a área no futuro, atividades de manutenção pós-fechamento, monitoramento do lençol freático após o término das operações, por um período mínimo de 20 anos, previsão de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção pós-fechamento;
 - 11.2.11- plano de monitoramento do aquífero que deverá incluir: número de poços, localização dos poços, parâmetros a serem monitorados, periodicidade das análises;
- 11.3- a disposição dos resíduos nas unidades que compõem a Central deverá ser precedida de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e demais materiais de construção empregados na obra;
 - 11.4- não poderão ser dispostos resíduos líquidos ou resíduos sólidos com teor de umidade superior a 70% nas valas;
 - 11.5- não poderá receber embalagens tipo tambores ou bombonas para lavagem e recuperação, restringindo-se ao recebimento de embalagens contendo materiais residuais, as quais serão destinadas à empresas licenciadas para executar sua lavagem e recuperação ou devolvidas ao remetente;
 - 11.6- não poderá receber resíduos Classe I com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2º, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;
 - 11.7- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
 - 11.8- as células em operação não poderão ter altura superior a 5 (cinco) metros, tendo em vista que todas as operações ocorram sem a remoção da cobertura por telhado;
 - 11.9- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1 (um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta de altura;
 - 11.10- deverá operar todas as bacias de acúmulo de líquidos percolados de forma a garantir a inexistência de casos de transbordamento, derramamento ou vazamento junto às mesmas, mantendo um nível máximo de 80 % de sua capacidade;
 - 11.11- o responsável técnico pela operação da Central deverá apresentar laudo técnico descrevendo a situação da Central, com periodicidade trimestral, contemplando os volumes, tipos, origem e destino recebidos nas diferentes unidades da Central, frequência, volume do percolado, serviços efetuados no período, percentual de ocupação das valas em operação, inspeções de drenagens, devendo ser anexado a este, relatório fotográfico da área da Central e análise de todas as rotinas integrantes da mesma, incluindo segregação nas empresas, evidenciando problemas ocorridos e identificando ações e recomendações para a correção destes;
 - 11.12- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área;
 - 11.13- deverão ser mantidas técnicas de controle de processos erosivos, bem como os acessos aos poços de monitoramento e caixas de inspeção, os quais deverão permanecer identificados;
 - 11.14- deverá exigir de seus usuários a segregação e/ou pré-tratamento dos resíduos na fonte, com base na sua caracterização e classificação, segundo a ABNT NBR 10.004 e em conformidade com o "Manual de Operação", quando for o caso, de forma a adequá-los à disposição nas células da Central;
 - 11.15- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento da operação das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução e fotos, contemplando impermeabilização superior e drenagem de gases;
 - 11.16- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através do e-mail selmi@fepam.rs.gov.br bem como deverá comunicar esta atividade à Agência Regional por telefone ((51) 3711 6655) ou email: agrcruz-defap@sema.rs.gov.br.
 - 11.17- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de

líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos à ETE) e do sistema de drenagem de gases;

- 11.18- deverá manter no local, à disposição da fiscalização da FEPAM o "Registro de Operação", onde constem todas as atividades desenvolvidas na área, de acordo com o item 07 da ABNT NBR 10.157;
- 11.19- quando do descarte de resíduos nas células deverão ser observadas as medidas de proteção da geomembrana de PEAD, com a utilização de uma sobre-manta de geomembrana;
- 11.20- as células de disposição já encerradas deverão receber inspeção e manutenção periódicas quanto à cobertura e selamento, processos de recalque, processos erosivos, drenagem superficial, drenagem de percolados e demais condições necessárias ao devido confinamento dos resíduos e estrutura das células;
- 11.21- deverá manter a operação da Central com a adoção dos controles necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 11.22- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunho (detecção de vazamentos da geomembrana), deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;
- 11.23- As áreas de descarga e triagem dos resíduos deverão conter sistema de controle de vazamentos, com contenção, impermeabilização e cobertura;
- 11.24- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- o monitoramento das águas subterrâneas é realizado através da rede de poços piezométricos instalados na área da Central;
- 12.2- quando os poços de monitoramento apresentarem-se secos a empresa deverá aprofundá-los ou perfurar novos poços e informar à FEPAM;
- 12.3- deverá realizar coletas e análises das águas subterrâneas na rede de poços implantada e encaminhar anualmente à FEPAM, no mês de janeiro, a respectiva "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas" (o modelo da Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/Planilhas de Acompanhamento/SIGECORS-Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais);
- 12.4- deverão ser analisados e reportados através da "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas", no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, DQO, Dureza, Condutividade, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais, Cromo Total, Cromo VI, Zinco, Sódio, Fenóis, Mercúrio, Ferro, Fosfatos, Nitritos, Nitratos, Nitrogênio Total, Alumínio, Sulfatos, Cloretos e Cianetos. A planilha deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;
- 12.5- deverá encaminhar, junto com as planilhas de águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando os equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, laudo de purga, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, de acordo com a NBR 15.495 da ABNT - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem;
- 12.6- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas das águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420;
- 12.7- a empresa deverá apresentar, anualmente, o "Relatório Anual de Resíduos Sólidos", de acordo com o item 7.3 da NBR Nº10.157, contemplando avaliação de todos os procedimentos envolvidos na operação da Central, acompanhado de relatório fotográfico;
- 12.8- a empresa deverá apresentar anualmente, a análise do líquido percolado do aterro e preenchimento da Planilha de Monitoramento de Líquido Percolado, determinando os parâmetros: pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO5, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Cromo Total, Mercúrio, Chumbo, Zinco, Níquel, Alumínio, Ferro e Cianetos;
- 12.9- a empresa deverá manter atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais.

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 15 de agosto de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 15 de agosto de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de maio de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/06/2019 a 15/08/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: k52sehlw.jfz

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/06/2019 17:19:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.